



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750  
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com  
São Luís – Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2025**

Dispõe sobre a implantação de ações de conscientização e prevenção ao suicídio, à automutilação, à ansiedade, à depressão e à promoção da saúde emocional em instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Maranhão, a realização de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e atividades pedagógicas que tratem da prevenção do suicídio, da automutilação, da ansiedade, da depressão e da promoção da saúde emocional.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas sobre saúde mental;
- II – prevenir e combater o suicídio, a automutilação, a ansiedade e a depressão entre estudantes;
- III – incentivar a entrega voluntária de objetos cortantes ou instrumentos utilizados em práticas de automutilação, garantindo destinação segura e sigilosa;
- IV – fortalecer a cultura de acolhimento, escuta e solidariedade no ambiente escolar e familiar.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão ser realizadas em parceria com:

- I – profissionais de saúde mental, psicólogos, psiquiatras e terapeutas;
- II – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com reconhecida atuação na área;
- III – universidades, centros acadêmicos e ligas acadêmicas da saúde;
- IV – instituições religiosas e movimentos cristãos que desenvolvem projetos voltados à prevenção e apoio emocional;
- V – voluntários engajados em projetos de prevenção e apoio emocional.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada semestre letivo, podendo ser incluídas no calendário escolar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750  
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com  
São Luís – Maranhão

**Art. 5º** Durante as atividades, será incentivada a entrega espontânea, por parte dos alunos, de objetos cortantes ou instrumentos utilizados em práticas de automutilação, devendo a instituição de ensino dar a esses materiais a destinação adequada, em local seguro e com discrição, resguardando a dignidade e a privacidade dos estudantes.

**Art. 6º** Será garantida a privacidade e a dignidade dos estudantes que participarem das atividades, especialmente no caso da entrega voluntária de objetos cortantes ou qualquer outro instrumento associado à automutilação.

**Art. 7º** As escolas deverão assegurar espaço de escuta e encaminhamento, quando necessário, para atendimento psicossocial, em articulação com a rede pública de saúde, assistência social e apoio comunitário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá disponibilizar cartilhas, materiais didáticos e plataformas digitais de apoio para alunos, professores e familiares.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre a forma de implementação, fiscalização e apoio técnico às instituições de ensino.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, 11 DE SETEMBRO DE 2025



Ana do Gás  
Deputada Estadual



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750  
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com  
São Luís – Maranhão

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados.

A presente proposição busca instituir, no Estado do Maranhão, um programa de promoção da saúde emocional e de prevenção ao suicídio, à automutilação, à ansiedade e à depressão entre estudantes da rede pública e privada de ensino.

O aumento dos casos relacionados a transtornos emocionais entre crianças, adolescentes e jovens é uma realidade preocupante que exige a atuação imediata do poder público em parceria com as famílias, as escolas e a sociedade civil. Dados nacionais e internacionais apontam que a depressão e a ansiedade estão entre os principais fatores que afetam o rendimento escolar e comprometem a vida social e familiar dos estudantes.

Nesse sentido, este projeto valoriza o **acolhimento familiar e escolar**, pois entendemos que é dentro desses espaços que os jovens encontram as primeiras referências de apoio e cuidado. Ao fortalecer os vínculos familiares e o diálogo nas escolas, cria-se um ambiente mais seguro e acolhedor, capaz de prevenir situações de risco.

Ressalta-se, ainda, a importância de reconhecer e apoiar iniciativas já existentes, desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições religiosas e projetos de inspiração cristã que têm levado conforto, esperança e orientação a milhares de jovens e famílias em nosso Estado. Esses trabalhos, muitas vezes realizados por voluntários movidos pela fé e solidariedade, devem ser somados às políticas públicas como instrumentos de prevenção e de construção de uma cultura de vida, amor e cuidado.

**p**

Em diversas escolas e faculdades de nosso Estado, iniciativas voluntárias já provaram que a escuta, o acolhimento e a informação salvam vidas. Em alguns desses encontros, alunos chegam a entregar espontaneamente objetos cortantes que utilizavam para se mutilar, numa demonstração clara de confiança e desejo de recomeço. Isso nos mostra que ações de prevenção e cuidado fazem a diferença e podem significar a fronteira entre a vida e a morte.

Como representantes do povo, temos a obrigação de olhar para essa realidade e agir. Não podemos fechar os olhos diante de um problema que já é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das principais causas de morte entre adolescentes e jovens adultos.

Este Projeto de Lei não cria apenas um programa. Ele institucionaliza uma política pública estadual capaz de transformar a vida dos nossos estudantes, oferecendo ferramentas de acolhimento, esperança e superação. Ao aprovarmos esta matéria, estaremos não apenas legislando, mas abraçando



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750  
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com  
São Luís – Maranhão

nossos jovens, demonstrando que esta Casa Legislativa se importa com eles, com suas dores e com seus sonhos.

Por tudo isso, contamos com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares desta Assembleia, certos de que ninguém se negará a votar por uma causa que defende a vida, protege nossa juventude e constrói um futuro mais humano e solidário para o Maranhão.



Ana do Gás  
Deputada Estadual